

Exmo. Sr.
VALDIR BARRANCO
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. 13/2023 que dispõe de manifestação favorável desta Entidade ao Projeto de Lei nº. 514/2023 de sua autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que o cumprimos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. 13/2023 (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORAVEL** ao Projeto de Lei nº. 514/2023, de sua autoria, cuja ementa “**Institui o programa estadual de incentivo ao ciclismo nos morros dos parques do estado de mato grosso e em trilhas, localizadas em áreas públicas, em seu entorno.**” de sua autoria, para fins de registrar os benefícios que ele trará ao comércio sendo aprovado da forma em que foi apresentado.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA
Superintendente Fecomércio-MT

RECEBIDO
Em 06/03/2023
Moras: 11:03
Gabinete Dept. Valdir Barranco
Kale

**INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE
INCENTIVO AO CICLISMO NOS MORROS DOS
PARQUES DO ESTADO DE MATO GROSSO E EM
TRILHAS, LOCALIZADAS EM ÁREAS
PÚBLICAS, EM SEU ENTORNO.**

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Valdir Barranco, a Proposição visa instituir o Programa Estadual de Incentivo ao Ciclismo nos Morros dos parques do Estado de Mato Grosso e em trilhas, localizadas em áreas públicas, em seu entorno.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

A proposição, conforme se observa, visa instituir o Programa Estadual de Incentivo ao Ciclismo nos Morros de parques do Estado de Mato Grosso e em trilhas, localizadas em áreas públicas, em seu entorno, nas quais já se pratica o esporte, auxiliando o turismo regional no nosso estado, incentivando o turismo ecológico e à sustentabilidade.

Conforme o Art. 2º do Projeto de Lei, o Programa tem os seguintes objetivos: I – Meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental; II – Natureza pública da proteção ambiental; III – Desenvolvimento Sustentável; IV – Incentivar a prática desportiva; V – Ampla

participação social; VI – Cooperação entre Poder Público e Iniciativa Privada; VII – Função Ambiental do Parque Estadual; e VIII – Preservação da flora, fauna e recursos hídricos.

De acordo com a justificativa, “o objetivo desta proposição, é criar o Programa Estadual de Incentivo ao Ciclismo nos Morros de parques do Estado de Mato Grosso e em trilhas, localizadas em áreas públicas, em seu entorno, visando fomentar as boas práticas concernentes ao meio ambiente.

Além da questão ambiental envolvida, é importante salientar que o ciclismo é uma das melhores e mais saudáveis atividades de lazer, fazendo bem ao corpo e a mente. A regulamentação da prática do ciclismo em trilhas nos parques estaduais é um anseio dos mato-grossenses, relacionado a esporte que tem sido praticado há anos.”

A criação de variados Circuitos de Cicloturismo no Brasil oferece uma maior diversidade de destinos aos praticantes, encoraja novos adeptos e valoriza a bicicleta como veículo de transporte nos municípios envolvidos, provocando um benefício em cadeia para toda a sociedade

Este projeto visa promover a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio do lazer e atividade física; valorizar a cultura e os atrativos turísticos; desenvolver arranjos produtivos locais e movimentar a economia e promover mobilidade, acessibilidade e os aspectos de segurança que envolvem essa prática.

Entendemos que o cicloturismo é considerado um nicho de mercado com potencial para aumentar a competitividade no mercado global de turismo e promover o desenvolvimento sustentável.

A Constituição Federal dispõe em seu art. 180, o princípio básico de fomento ao turismo, em face das riquezas turísticas de nosso País.

“Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”

Nosso Estado, sem qualquer questionamento contrário, constitui-se em um dos maiores potenciais turísticos de nosso país, ainda pouco explorado, o turismo, dentre seus resultados, pode proporcionar, além do já conhecido desenvolvimento econômico, o desenvolvimento cultural, sendo que nesse quesito, assim dispõe a Constituição Federal:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional.

Nesse diapasão, divulgar atividades voltadas à cultura e ao desporto, como forma de fomentar o turismo, pode se mostrar deveras substancial para o desenvolvimento econômico do estado de Mato Grosso.

O cicloturismo está se tornando uma atividade global de turismo sustentável mais popular do mundo, ou seja, impacta positivamente os três pilares do desenvolvimento sustentável que são: social, econômico e ambiental.

No campo social, alia saúde e bem-estar e permite o contato com novas culturas, tem-se a redução dos congestionamentos e a bicicleta apresenta oportunidades de conhecer destinos que ainda não estão sujeitos ao turismo de massa, podendo descobrir inclusive territórios intocados.

No campo econômico, esse tipo de atividade aumenta as taxas de ocupação do destino (oportunidades de empregos diretas, indiretas e induzidas) e a atratividade de áreas que estão à margem do turismo de massa, é econômico favorece o desenvolvimento local. Além disso, cria diferentes perfis de emprego (guia de cicloturismo e gerente de mobilidade, por exemplo) que emergem para atender aos requisitos técnicos dos cicloturistas e suas necessidades para mobilidade.

No campo ambiental, impacta menos o meio ambiente do que o transporte motorizado porque reduz a poluição, principalmente as missões de CO2 e o consumo de combustíveis fósseis cria uma rede de estradas verdes e constitui-se em uma importante estratégia para a problemática da sazonalidade.




O cicloturismo é um nicho de mercado turístico com significativo potencial de crescimento e atualmente recebe substancial atenção de pesquisadores, profissionais e formuladores de políticas públicas interessados no planejamento e gerenciamento de opções de turismo mais sustentáveis.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável** ao PL 514/2023, por entender que o desenvolvimento ao avanço cultural e turístico estadual, sem dúvidas, se mostra programa de grande valor em nosso território.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT